CÂMARA MUNICIPAL 01 URUCUIA - MG

**LEI MUNICIPAL Nº 738 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO EM 09/11/2021
Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

*"Dispõe sobre o estabelecimento de normas para a execução dos dispositivos do art. 250 da lei Orgânica Municipal e para contratações administrativas temporárias de servidores da educação que menciona, para a Rede Municipal de Ensino de Urucuia e Escolas Conveniadas, conforme previsão no Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 1º.** Todas as Escolas Municipais, exceto as multi-seriadas, deverão constituir seu Conselho Escolar o qual será composto de representantes dos pais ou responsável pelos alunos, de servidores da educação e de servidores do magistério, em número de 04 (quatro) por representatividade, através de eleição em que votam os membros das Comunidades Escolares diretamente envolvidas.

**Art. 2º.** A eleição do Conselho Escolar se dará conforme periodicidade determinada em seu Estatuto, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

CÂMARA MUNICIPAL 02 URUCUIA - MG

**Art. 3º.** O Conselho Escolar reunirá uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 04 (quatro) de seus membros.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho Escolar a participação soberana na gestão da escola, e será presidido pelo (a) Diretor (a) Escolar.

**Parágrafo Único.** É vedado ao ocupante do cargo de Vice-Diretor a participação do Conselho Escolar.

**Art. 5º.** O primeiro Conselho Escolar deverá revisar e atualizar o Regimento Escolar sempre que necessário, com auxilio da Equipe Pedagógica da respectiva unidade escolar.

## TÍTULO II
## DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 6º.** Serão abertas inscrições para Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

**Art. 7º.** O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nesta Lei:

**I** – Professor Regente de Turmas e de Aulas;

**II** – Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado;

**III** – Supervisor Pedagógico;

**IV** – Servente Escolar.

**Art. 8º.** As normas de que tratam o artigo 6º desta Lei dizem respeito à *inscrição; seleção; contratação/designação e dispensa/rescisão contratual* e obedecerão aos critérios e procedimentos determinados nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL 03 URUCUIA - MG

**Art. 9º.** Onde e quando houver necessidade de contratação previstas no artigo 6º desta Lei, no Município de Urucuia, serão abertas inscrições através de edital, com ampla divulgação, que serão processadas em locais, datas e horários previamente estabelecidos, obedecendo-se a seguinte escala de chamamento:

**I -** Habilidades na área específica;

**II -** Autorizados a lecionar conforme certificados de cursos oficialmente reconhecidos ou através do certificado de Avaliação de Títulos – (CAT), observando-se classificação/grupo.

**Art. 10.** No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, de posse da outorga e devidamente identificado, deverá preencher requerimento próprio que lhe garantirá a inclusão na lista de classificação a ser utilizada na contratação/designação.

**Parágrafo Único.** A omissão de dados e possíveis irregularidades detectadas a qualquer tempo, na documentação apresentada no ato da Inscrição, implicarão na desclassificação do candidato ou na dispensa caso já tenha sido contratado/designado.

**Art. 11.** Os candidatos inscritos para o cargo de **PROFESSOR (A) REGENTE DE TURMAS E DE AULAS** serão selecionados e classificados, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

**I -** Portador de Diploma: Licenciatura Plena, no conteúdo ou função especifica, ou certificado de conclusão (histórico, declaração expedida pela instituição de ensino);

**II -** Portador de Diploma: Licenciatura Curta, no conteúdo ou função especifica, ou certificado de conclusão (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

**III -** Candidato incluído na categoria "Autorizado a Lecionar", obedecida à ordem do grupo de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL 04 URUCUIA - MG

**Parágrafo Único.** Havendo empate, o desempate será procedido, observando-se os seguintes itens:

**I -** Maior tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo;

**II -** Maior carga horária em curso de pós-graduação na área de educação relacionada ao conteúdo ou a função que concorrer;

**III -** Maior idade.

**Art. 12.** Os candidatos inscritos para o cargo de **PROFESSOR AEE – ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADO** serão selecionados e classificados em listagem distinta, observando a habilitação e escolaridade exigida, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

**I -** Portador de Diploma: Licenciatura Plena em Educação Especial;

**II –** Portador de Diploma: Graduação ou licenciatura na área de Educação e Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;

**III –** Portador de Diploma: Graduação ou licenciatura na área de Educação e Pós-Graduação em psicopedagogia;

**IV –** Portador de Diploma: Graduação ou licenciatura na área de Educação e Curso de Aperfeiçoamento ou atualização perfazendo um total de no mínimo 160h (cento e sessenta horas) nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento oferecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

**Parágrafo Único.** Havendo empate, o desempate será procedido, observando-se os seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL 05 URUCUIA - MG

**I -** Maior tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo;

**II -** Maior carga horária em curso de pós-graduação na área de educação relacionada ao conteúdo ou a função que concorrer;

**III -** Maior idade.

**Art. 13.** O tempo de serviço como Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado será computado como tempo para concorrer a Professor Regente de Turmas e de Aulas, sendo vedado, no entanto, o computo de tempo de serviço como Professor Regente de Turmas e de Aulas para concorrer à vaga de Professor AEE – Atendimento Educacional Especial.

**Art. 14.** Será considerado tempo de serviço para fins de inscrição, aquele exercido na rede municipal de ensino para a mesma função/componente curricular/área do conhecimento para o qual o candidato deseja se inscrever, devendo o mesmo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado ao cargo efetivo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – Não seja tempo de serviço paralelo.

**Art. 15.** O tempo exercido em cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, Diretor e Vice-diretor escolar, na Rede Municipal de Ensino de Urucuia - Minas Gerais poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía

CÂMARA MUNICIPAL
06
URUCUIA - MG



habilitação quando assumiu o referido cargo de provimento em comissão, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

**Art. 16.** Os candidatos inscritos para o cargo de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO** serão selecionados e classificados, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

**I -** Portador de Diploma: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Escolar (histórico, declaração expedida pela instituição de ensino);

**II -** Portador de Diploma: Licenciatura plena em Pedagogia normatizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; e/ou (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

**III –** Graduação ou Licenciatura plena na área de Educação, acrescida de pós-graduação *lato sensu* em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção, obedecida à ordem do grupo de classificação.

**Parágrafo Único.** Havendo empate, o desempate será procedido, observando-se os seguintes itens:

CÂMARA MUNICIPAL 07 URUCUIA - MG



I - Maior tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo;

**II** - Maior carga horária em curso de pós-graduação na área de educação relacionada ao conteúdo ou a função que concorrer;

**III** -. Maior idade.

**Art. 17.** Os candidatos inscritos para a função de ***Servente Escolar*** serão classificados observando-se sucessivamente, os seguintes critérios:

**I** - Maior tempo de serviço como contratado na função de Servente Escolar na Rede Municipal de Urucuia;

**II** - Maior escolaridade, sendo a Escolaridade Mínima - Ensino Fundamental;

**III** - Maior Idade;

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a divulgação da lista de classificação.

**Art. 19.** A divulgação da contratação /designação será feita através de edital, sendo um dia para a zona urbana e no dia seguinte para a zona rural.

**Art. 20.** Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que detectar algum possível erro de sua parte, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retificação dos dados fornecidos.

**Paragrafo único:** A não correção dos dados no prazo mencionado do *caput* deste artigo ensejará na desclassificação ou dispensa do candidato, nos termos do artigo 10 desta lei.

Art. 21. Qualquer candidato que se sinta prejudicado na classificação que lhe tenha sido atribuída, terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação do edital para recorrer junto a Secretaria Municipal de Educação que, por sua vez, terá igual prazo pra apreciar e decidir sobre o recurso impetrado.

**Art. 22.** No ato da celebração do contrato e respectiva designação, os candidatos selecionados, obedecendo a ordem estabelecida na seleção, deverão apresentar pessoalmente os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório e respectivas cópias, a seguir relacionados:

**I -** Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função que concorre, através de Diploma Registrado; Declaração de Conclusão do Curso e/ ou histórico conforme estabelecido nesta Lei;

**II -** Comprovante de matricula e frequência em curso de habilitação especifica, quando for o caso, para o inscrito na categoria, "Autorizado a Lecionar";

**III -** Contagem de tempo como contratado na rede Municipal de Educação do Município de Urucuia, no conteúdo ou função pleiteada;

**IV -** Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação ou especialização quando for o caso;

**V -** Documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor acompanhado do comprovante de quitação eleitoral e Certificado de reservista, este ultimo se candidato do sexo masculino;

**VI –** Exame médico pré-admissional emitido ou homologado pelo serviço médico do Município;

**Art. 23.** O servidor contratado não poderá ser desviado do cargo ou da função que for estabelecida no contrato temporário, permanecendo lotado na Secretaria Municipal de Educação durante todo o período de validade do contrato celebrado.

**Art. 24.** O contratado, designado para lecionar, que tenha sido dispensado por iniciativa própria, somente poderá ser re-designado, para exercer a mesma função, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da dispensa;

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá em obediência ao que determina a Constituição Federal, rescindir a qualquer tempo o contrato administrativo celebrado, por inadequação do contrato a função que lhe for designada, quando da realização de concurso público e, ao final do ano letivo.

**Art. 26.** O contrato administrativo terá vigência vinculado ao ano letivo, não sendo superior a 01 (um) ano e não cria qualquer vinculo empregatício entre o contratado e o município contratante.

**Art. 27.** Por determinação do Poder executivo, serão abertas inscrições e realizados procedimentos normatizados nesta Lei, no inicio de cada ano letivo, no período de 10 a 25 de janeiro.

**Art. 28.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Prefeito Municipal, efetuar os procedimentos contidos nesta Lei, no que diz respeito à INSCRIÇÃO e SELEÇÃO dos candidatos.

**Art. 29.** O processo de designação será conduzido Secretário(a) Municipal de Educação auxiliado(a) por equipe da Secretaria Municipal de Educação por ele designada.

**Art. 30.** O candidato deverá apresentar os exame médico pré-admissional no ato da designação, sendo, no entanto, exigido novo exame médico pré-admissional do

candidato à designação que tiver permanecido afastado do trabalho por motivo de saúde ou em gozo de auxílio-doença por período igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12( doze) meses, ainda que tenha contrato ininterrupto ou exame médico pré-admissional válido.

**Parágrafo único.** Está dispensado de novo exame médico o candidato à designação considerado apto em exame pré-admissional realizado ou homologado por perito oficial, para a mesma função, dentro dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 31**. Para o cargo de Professor PI-A, PII-A e PVI-A de que trata a Lei Municipal 481/2011, passa a ser exigido, somente, a seguinte formação:

**I -** Portador de Diploma: Licenciatura Plena, no conteúdo ou função especifica;

**II -** Portador de Diploma: Licenciatura Curta, no conteúdo ou função especifica;

**III – Excepcionalmente,** candidato incluído na categoria "Autorizado a Lecionar".

**Parágrafo único.** A qualificação mínima dos cargos referidos neste artigo, observarão sempre o disposto na Lei de Diretrizes Bases da Educação, ou legislação específica sobre o assunto.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos processos de designação realizados a partir do ano letivo de 2022.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 437 de 25 de novembro de 2009.

Urucuia/MG, 09 de novembro de 2021.

**RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**
**Prefeito Municipal**

Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal